



**PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2021
VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DO RIO GRANDE-RS**

OS MAGISTRADOS DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, 2ª VARA CRIMINAL E JECRIM ADJUNTO, 3ª VARA CRIMINAL E VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS ADJUNTA E VARA DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DO RIO GRANDE, NO USO DE SUAS OBRIGAÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 62 do dia 17.03.2020 do Conselho Nacional de Justiça que recomendou, entre outras coisas, “a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias” (art. 4º, inciso II);

CONSIDERANDO o disposto no Ato 075/2021, de 13.08.2021 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do RS que, no tópico relativo às recomendações, estabelece que “Art. 29: Permanecem suspensas as apresentações em juízo de réus e condenados que estiverem em cumprimento de sursis, suspensão condicional do processo, livramento condicional, prisão domiciliar e medidas cautelares, salvo situações urgentes a critério do magistrado”;

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar o prazo para a dispensa de apresentação nesta Comarca para garantir segurança às pessoas que tem a obrigação de comparecimento e às instituições que atuam no âmbito criminal;

CONSIDERANDO que se mantêm as condições sanitárias no Estado do Rio Grande do Sul no sentido de evitar aglomerações e se conter a proliferação do coronavírus;

CONSIDERANDO o decurso do prazo da Portaria Conjunta de nº 003/2021, emitida em 26/08/2021, que manteve a suspensão, pelo prazo de 90 dias, do dever de apresentação periódica em Juízo (Cartório Judicial) para as pessoas que possuam esta obrigação (liberdade provisória, livramento condicional, suspensão condicional do processo, medidas cautelares diversas, prisão domiciliar especial entre outros casos);

RESOLVEM

MANTER E PRORROGAR A SUSPENSÃO, pelo prazo de 90 dias, do dever de apresentação periódica em Juízo (Cartório Judicial) para as pessoas que possuam esta obrigação (liberdade provisória, livramento condicional, suspensão condicional do processo, medidas cautelares diversas, prisão domiciliar especial entre outros casos):

Esta Portaria entra em vigor nesta data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
**PODER
JUDICIÁRIO**

Remeta-se cópia do presente ato à Corregedoria-Geral de Justiça, à Direção do Foro, à VEC Regional de Pelotas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à OAB/RS e à PERG.

Afixe-se cartaz na entrada do prédio do Fórum local, de forma clara e visível, para correta orientação da população (suspensão até 26 de fevereiro de 2022).

Rio Grande, 26 de novembro de 2021.

FERNANDO CARNEIRO DA ROSA
ARANALDE:98446878020

Assinado de forma digital por
FERNANDO CARNEIRO DA ROSA
ARANALDE:98446878020
Dados: 2021.11.23 08:10:48 -03'00'

FERNANDO CARNEIRO DA ROSA ARANALDE
Juiz de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri

ROGER XAVIER LEAL
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal e JECRIM

FERNANDO CARNEIRO DA ROSA ARANALDE:98446878020

Assinado de forma digital por
FERNANDO CARNEIRO DA ROSA
ARANALDE:98446878020
Dados: 2021.11.23 08:11:21 -03'00'

FERNANDO CARNEIRO DA ROSA ARANALDE
Juiz de Direito, em substituição
no Juizado da Violência Doméstica

CHRISTIAN KARAM DA CONCEIÇÃO
Juiz de Direito
Titular da 3ª Vara Criminal e VEC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Christian Karam Da Conceicao

DATA

25/11/2021 17h28min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001354772705

